

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2023.
Processo Administrativo Nº 57/2023.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço artístico/musical para apresentação no Distrito de Xucuru no Município de Belo Jardim-PE, no dia 01 de julho de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO SUGERIDO/ REFERENCIAL
01	Contratação de apresentação artística do Cantor Artur Miguel .	Apresentação	1	R\$ 960,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação pública fundamenta-se na lei 14.133/21, que estabelece em seu art. 74, que é inexigível a Licitação quando inviável a competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, dentre os quais, destaca-se o inciso II, que prevê a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. As contratações artísticas estão em conformidade com a Chamada Pública 001/2023 - Credenciamento Artístico, do Município de Belo Jardim, sendo assim está secretaria só poderá contratar os Artistas que estiverem habilitados.

2.3. De acordo com o que prescreve a Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista: "Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado: I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;"

2.4. Apresentação artística no Distrito de Xucuru, no dia 30 de julho de 2023, no Município de Belo Jardim.

2.5. Diante do exposto, a contratação de apresentação artística do cantor Arthur Miguel será feita através de contratação direta em nome do mesmo, nome Artur Miguel Araujo de Souza, CPF: 087.005.494-52, IDT: 8.241-343 SDS-PE, com endereço na Rua Antônio Franklin Cordeiro, Nº 18, Bairro Ayton Maciel, CEP: 55.154-040, Belo Jardim-PE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

3.2. De acordo com o que prescreve a lei 14.133/21 em seu art. 23, parágrafo 4º, nas contratações diretas que não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços praticados estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais ou contatos emitidos por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração.

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.4.2. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

4. QUALIFICAÇÃO FISCAL

- 4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ – expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.2. Cópia do Alvará de funcionamento;
- 4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;
- 4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 4.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4.6. Certidão de Regularidade com FGTS;
- 4.7. Certidão de Falência;
- 4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.9. Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) 1º e 2º Grau.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos de correntes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

5.3.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Município de Belo Jardim, PE, 30 de junho de 2023.

FLÁVIO ROBERTO TENÓRIO DOS PASSOS

Diretor de Cultura

Victor Maciel Monteiro

Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência nos termos do inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/21, em face da eventual necessidade de contratação de serviço de artista consagrado para apresentação no Distrito de Xucuru no dia 01 de julho de 2023, no Município de Belo, para atender as necessidades da pasta de Cultura desta Secretaria com o Ciclo Junino.

Belo Jardim-PE, 30 de julho de 2023.

Victor Maciel Monteiro

Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)